



LEI MUNICIPAL Nº 119/2009

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, consoante à necessidade de adequar o Plano de Cargos e Salários pertencente a Estrutura Administrativa do Poder Executivo ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao Poder Executivo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos ANEXOS das Leis Municipais em vigor, passarão a ser equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º - O servidor ocupante de Cargo Comissionado e/ou Função Gratificada, poderá perceber gratificação, a título de representação, nos moldes e percentual estabelecidos em norma legal vigente sobre o vencimento básico de seu cargo.

Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo, serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 26 de fevereiro de 2009.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

Noticiário Oficial

Publicação Prefeitura Municipal de Sossego

Estado da Paraíba

Prefeito - Carlos Antônio Alves da Silva

Nº 131

Ano VIII

FEVEREIRO/2009

Criado através da Lei Municipal nº 068 de 24 de abril de 2001

Poder Executivo

Nesta Edição

Leis 019 e 020/2009
PORTARIAS Nº032 a 037/2009
EXTRATO DE CONTRATO

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
C.N.P.J. 01.613.663/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 119/2009

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS PERTECENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, consoante à necessidade de adequar o Plano de Cargos e Salários pertencente a Estrutura Administrativa do Poder Executivo ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao Poder Executivo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos ANEXOS das Leis Municipais em vigor, passarão a ser equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º - O servidor ocupante de Cargo Comissionado e/ou Função Gratificada, poderá perceber gratificação, a título de representação, nos moldes e percentual estabelecidos em norma legal vigente sobre o vencimento básico de seu cargo.

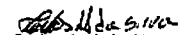
Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Eletivo, serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 26 de fevereiro de 2009.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CNPJ Nº 01.613.663/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 120/2009

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS PERTECENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, consoante à necessidade de adequar o Plano de Cargos e Salários pertencente a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao Poder Legislativo Municipal com

Rua Horácio Ferreira, nº 167, Centro, Cep 58177-000-Fone: (0**83) 3643-1066, Fax: 3643-1067
E-mail: pmsossego@hotmail.com

Noticiário Oficial - SOSSEGO/PB